



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA JELSON P.CHAVES-EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta cidade, à Avenida Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JELSON P.CHAVES-EPP**, CNPJ nº **31.802.199/0001-03**, com sede na Av. Minas Gerais nº 284, Bairro Centro, Breu Branco-PA, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **JELSON PEREIRA CHAVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº **5014597 PC/PA**, CPF nº **810.343.502-34**, residente e domiciliado na Rua Velcides Mezzomo nº 09, Bairro Liberdade, Breu Branco-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº **PP-CPL-005/2019-PMBB**, Processo Administrativo nº **2019.0320-01/SEMAP**, homologado em 30/04/2019 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº.006/2019-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de **PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS DE CONSUMO, COPA COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE**, para suprir as necessidades do (**GOVE, SEMAP, SEFAZ, SEMOB, SEMAPEC e SECULT**), em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-005/2019-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 006/2019-PMBB, abaixo descritos:

LOTE 01 - PRODUTOS BÁSICOS DE ALIMENTAÇÃO						
Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Preço / R\$	
					Unitário	Total
2	ACHOCOLATADO EM PÓ: Achocolatado em pó, embalagem, com 400g, constando identificação	MARATÁ	Und	95	4,50	427,50

CA-026/2019-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

	do produto, ingredientes básicos como: açúcar, cacau em pó, emulsificante, lecitina de soja. Marca, nome e endereço do fabricante, modo de preparo. Data de fabricação e validade visíveis.					
3	AÇÚCAR CRISTAL: Acondicionado em embalagem primária plástica de até 2 kg, e secundária, em fardos de 30kg. Data de fabricação e validade visíveis.	HIPERCLARO	Kg	315	2,40	756,00
4	AGUA MINERAL SEM GÁS: Fardo com 24 unidades em embalagem de 200 ml (COPO).	NOSSA AGUA	Fardo	250	21,05	5.262,50
8	BISCOITO DE ÁGUA E SAL TIPO CREAM CRACKER: Acondicionados em embalagem primária, interna com até três carreiras de biscoito e externa com 400g. Data de fabricação e validade visíveis.	TRIGOLINO	Pacote	178	2,90	516,20
9	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA OU MAISENA: Acondicionados em embalagem primária, interna com até três carreiras de biscoito e externa com 400g. Data de fabricação e validade visíveis.	TRIGOLINO	Pacote	124	2,90	359,60
10	BISCOITO ROSQUINHA: Acondicionados em embalagem plástica, com 400g. Data de fabricação e validade visíveis.	BELMA	Pacote	37	3,70	136,90
11	CAFÉ EM PÓ (MARCA: SANTA CLARA, DUNOSSO, PILÃO), "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR", "OU DE MELHOR QUALIDADE": Acondicionado em embalagem primária de 250g. Data de fabricação e validade visíveis.	MARATÁ	Kg	775	18,00	13.950,00
21	FLOCOS DE MILHO PARA CUSCUZ: Embalagem plástica de 500g. Data de fabricação e validade visíveis.	NUTRIVITA	KG	100	2,00	200,00
25	LEITE EM PÓ INTEGRAL EM PACOTES: Embalagem de 200g. Data de fabricação e validade visíveis.	CCGL	Kg	116	20,00	2.320,00
30	MAIONESE: Embalagem de 500g. Data de fabricação e validade visíveis.	ARISCO	KG	7	6,00	42,00
31	MARGARINA VEGETAL: Embalagem de 500g. Data de fabricação e validade visíveis.	PRIMOR	Kg	160	4,10	656,00
38	OVOS BRANCOS: Cartela com 30 unidades.	JOSIDITH	Cartela	10	10,49	104,90
42	REFRESCO EM PO: Embalagem plástica de 1kg e já contendo açúcar. Sabores variados.	QUALIMAX	KG	30	8,00	240,00
43	SAL REFINADO E IODADO: Acondicionada em embalagem plástica com 1Kg.	MIMOSAL	KG	10	0,79	7,90
Valor Global do Lote 01 ----->						24.979,50

CA-026/2019-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1- Os produtos objeto deste contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do (**GOVE, SEMAP, SEFAZ, SEMOB, SEMAPEC e SECULT**), mediante emissão de ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

2.2- Os produtos serão entregues em até **03 (três) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento e recebimento da mesma pela CONTRATADA.

2.3- Os produtos objeto deste contrato, serão entregues, por conta da CONTRATADA, no (**GOVE, SEMAP, SEFAZ, SEMOB, SEMAPEC e SECULT**), conforme endereço especificado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

2.4- Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos apropriados e condições adequadas.

2.5- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.6- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item **"2.2"** sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e o contrato.

2.7- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.8- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal juntamente com o responsável por cada unidade, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

3.1- Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1- O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos será exercida pela servidora designada para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designados através da Portaria nº 860, de 09 de novembro de 2018, aos quais competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Órgão/ Lotação
TANIA SALETE ANDRIN	Ass. Administrativo III	6196-3	SEMAP

CA-026/2019-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

4.2- Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.4- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.5- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
--

5.1 - O presente Contrato terá vigência até **31/12/2019**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Durante a vigência da ARP, da qual originou-se este Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte.

6.3- O pagamento será efetuado ao fornecedor pelo Departamento Financeiro da PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado em conta corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do Atestado de Entrega do material pelo setor incumbido da fiscalização, recebimento e acompanhamento.

6.4- Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso.

6.5- Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

CA-026/2019-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado é de **R\$ 24.979,50 (vinte quatro mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2019**, correrá à conta a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
GOVE	
20.01.01.04.122.0002-2003 - Manutenção do Gabinete de Governo Consultoria e Assessoria / 3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo	2.906,25
SEMAP	
20.04.04.04.122.0004-2012 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento / 3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo	5.062,22
SEFAZ	
20.05.05.04.123.0004-2016 - Manutenção da Secretaria da Fazenda / 3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo	1.327,50
SEMOB	
20.09.09.15.122.0004-2022 – Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo / 3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo	7.466,00
SEMAPEC	
20.08.08.20.122.0004-2021 – Manutenção da Secretaria de Agricultura / 3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo	6.493,75
SECULT	
20.07.07.04.122.0004-2017 - Manutenção da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo / 3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo	1.723,78
TOTAL GERAL	24.979,50

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

9.1.1- Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

9.1.2- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos

CA-026/2019-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

9.1.3- Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

9.1.4- Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

9.1.5- Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

9.1.6- Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.7- Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

9.1.8- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.9- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

9.1.10- Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

10.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

10.1.1- Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

10.1.2- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

10.1.3- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.1.4 - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

10.1.5- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.6- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
--

11.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CA-026/2019-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

CA-026/2019-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

E) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Presencial, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

CA-026/2019-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

13.2- Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

13.3- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.4- A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

13.5- Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

13.6- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **13.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

14.1- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

14.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

14.3- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

14.4- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

14.5- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CA-026/2019-PMBB



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1-As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 06 de maio de 2019.

Pelo Município de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:

**FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
Prefeito Municipal**

Pela CONTRATADA:

**JELSON P. CHAVES-EPP
CNPJ: 01.802.199/0001-03**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CA-026/2019-PMBB